



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 / 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de resolução, de autoria da Mesa, a saber:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** Esta Resolução disciplina a concessão, aplicação, controle e prestação de contas do regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Mairinque, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 2º** Considera-se regime de adiantamento a entrega de numerário a empregado público previamente designado para a realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de execução da despesa pública.
- Art. 3º** O regime de adiantamento possui natureza excepcional e deverá ser utilizado apenas quando demonstrada a impossibilidade de realização da despesa pelos procedimentos ordinários de contratação.
- Art. 4º** A concessão de adiantamento dependerá de prévia autorização da autoridade competente e deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência, controle e responsabilidade na gestão fiscal.

Parágrafo único. Na concessão e utilização dos recursos de adiantamentos, deverão ser observados:

- I. a verba de adiantamento somente deverá ser concedida a responsável servidor, e não a agente político;

guse



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



- II. somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação estabelecidos em lei e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade;
- III. o numerário correspondente aos adiantamentos deverá permanecer depositado em instituição bancária oficial, em conta específica, enquanto não aplicado;
- IV. todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária;
- V. os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, prova de que foram realizadas de forma motivada, autorizadas por quem de direito, mediante originais das notas e cupons fiscais;
- VI. igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, nº de inscrição no INSS e nº de inscrição no ISS; e
- VII. os documentos não deverão conter alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO

Art. 5º O regime de adiantamento destina-se ao pagamento de despesas que:

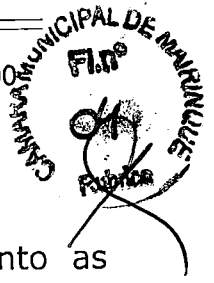
- I. possuam caráter eventual, excepcional ou urgente, não sendo passíveis de planejamento prévio no âmbito da execução orçamentária regular;
- II. apresentem pequeno vulto financeiro, compatível com a natureza do regime de adiantamento;
- III. não possam subordinar-se ao processo ordinário de contratação ou aquisição, em razão da necessidade de solução imediata ou da inviabilidade prática de processamento pelos procedimentos administrativos regulares;
- IV. sejam necessárias à manutenção das atividades administrativas, institucionais ou operacionais da Câmara Municipal;
- V. possam ser comprovadas por documentação fiscal idônea, emitida em nome da Câmara Municipal, observadas as normas contábeis e de controle aplicáveis à despesa pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 6º Poderão ser realizadas mediante regime de adiantamento as seguintes despesas:

- I. aquisição imediata de materiais de consumo necessários à manutenção das atividades administrativas, tais como materiais de expediente, limpeza, copa, pequenos utensílios e itens de reposição emergencial;
- II. pequenos serviços de manutenção ou reparo emergencial em instalações, equipamentos ou bens móveis da Câmara Municipal, quando a urgência da situação exigir pronta intervenção;
- III. despesas de pronto pagamento necessárias à continuidade das atividades administrativas, cuja natureza não permita a prévia formalização contratual;
- IV. despesas com transporte e deslocamento institucional, incluindo pedágios, estacionamento e outros custos indispensáveis à execução de atividades administrativas ou institucionais;
- V. aquisição de peças ou componentes de reposição imediata para equipamentos ou instalações, quando caracterizada situação de urgência ou necessidade de restabelecimento de funcionamento;
- VI. despesas urgentes e eventuais relacionadas à realização de eventos institucionais, reuniões oficiais, audiências públicas ou atividades de representação institucional da Câmara Municipal;
- VII. despesas necessárias ao cumprimento de diligências administrativas ou institucionais, inclusive aquelas relacionadas a deslocamentos para entrega de documentos, retirada de materiais ou execução de atividades externas;
- VIII. outras despesas eventuais e de pequeno vulto que, pela urgência ou natureza excepcional, não possam aguardar o processamento ordinário da despesa pública.

Art. 7º É vedada a realização de despesas mediante regime de adiantamento quando se tratar de:

- I. aquisição de bens permanentes, destinados à incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal;
- II. despesas previsíveis ou programáveis, que possam ser regularmente processadas pelos procedimentos ordinários de contratação pública;
- III. despesas decorrentes de contratos administrativos vigentes, cuja execução deva observar as condições pactuadas no respectivo instrumento contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



- IV. despesas de caráter continuado ou periódico, inclusive aquelas relacionadas à manutenção regular de equipamentos ou instalações;
- V. fracionamento de despesa, caracterizado pela divisão artificial de uma mesma contratação com o objetivo de adequá-la aos limites do regime de adiantamento;
- VI. pagamento de remuneração a agentes públicos ou terceiros;
- VII. despesas de natureza pessoal ou estranhas às atividades institucionais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DOS LIMITES FINANCEIROS

- Art. 8º** O valor máximo para adiantamento é aquele definido no § 2º, do art. 95, da Lei nº 14.133/21, para o respectivo exercício financeiro.
- Art. 9º** O valor limite para utilização de recursos pelo regime de adiantamento não é definido para cada objeto contratual, mas para situações em que não seja possível adotar o processo normal de aplicação.
- Art. 10.** É vedado o fracionamento de despesa para adequação aos limites estabelecidos para o regime de adiantamento.

CAPÍTULO IV DO RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO

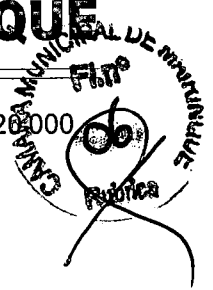
- Art. 11.** O adiantamento será concedido a empregado público efetivo da Câmara Municipal, designado como responsável pela aplicação dos recursos, por meio de Ato da Presidência.
- Art. 12.** Em caso de férias, afastamento ou impedimento do empregado público previamente designado como responsável, deverá ser indicado um substituto, que incorrerá nos mesmos direitos e deveres.
- Art. 13.** Não poderá receber adiantamento o interessado que:
 - I. esteja em atraso na prestação de contas de adiantamento anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



- II. esteja respondendo a processo de tomada de contas por irregularidade semelhante;
- III. esteja em alcance ou tenha sido declarado responsável por dano ao erário.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO

Art. 14. A concessão do adiantamento dependerá da abertura de processo administrativo específico contendo:

- I. solicitação fundamentada da unidade interessada;
- II. indicação da finalidade da despesa;
- III. valor estimado, quando for possível;
- IV. identificação do empregado público beneficiário;
- V. dotação orçamentária correspondente.

Art. 15. Após instrução processual, o pedido será submetido à autorização do Presidente da Câmara.

Art. 16. O ato de concessão deverá indicar:

- I. nome do responsável;
- II. valor do adiantamento;
- III. finalidade da despesa;
- IV. prazo para aplicação dos recursos;
- V. prazo para prestação de contas.

Seção I DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17. A liberação dos recursos poderá ocorrer mediante:

- I. transferência bancária;
- II. cartão corporativo institucional, a ser regulamentado por meio de Ato da Presidência;
- III. outro meio autorizado que permita rastreabilidade financeira.

Art. 18. Sempre que possível, deverá ser evitado o saque em espécie, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Seção II DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 19. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente na finalidade indicada no ato de concessão.

Art. 20. Todas as despesas realizadas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais idôneos emitidos em nome da Câmara Municipal.

Art. 21. Os documentos comprobatórios deverão conter:

- I. identificação do fornecedor;
- II. descrição detalhada do bem ou serviço;
- III. data da emissão;
- IV. valor da despesa.

Parágrafo único. A comprovação de dispêndios com viagem, além dos demais requisitos previstos nessa Resolução, deverá:

- I. demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;
- II. conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados; e
- III. nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

Art. 22. Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por meios eletrônicos que permitam rastreamento.

Art. 23. O empregado público responsável deverá manter sob sua guarda todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Seção III DO PRAZO DE APLICAÇÃO

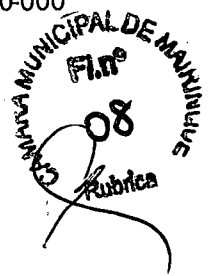
Art. 24. O prazo para aplicação dos recursos será fixado no ato de concessão, não podendo exceder 60 dias, salvo situação excepcional devidamente justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Seção IV DA DEVOLUÇÃO DE SALDO

Art. 25. Eventual saldo não utilizado deverá ser devolvido aos cofres da Câmara Municipal antes da apresentação da prestação de contas.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I DA AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 26. O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas no prazo máximo de 30 dias contados do término do período de aplicação dos recursos.

Art. 27. A prestação de contas será formalizada em processo administrativo próprio.

Art. 28. A prestação de contas deverá conter:

- I. cópia da nota de empenho vinculada ao adiantamento concedido;
- II. relatório circunstanciado da aplicação dos recursos, elaborado pelo responsável;
- III. balancete ou demonstrativo das despesas realizadas;
- IV. comprovantes originais das despesas efetuadas, devidamente emitidos em nome da Câmara Municipal, contendo, quando for o caso, declaração do responsável pelo recebimento do material ou pela execução do serviço;
- V. extrato bancário da conta específica utilizada para movimentação dos recursos do adiantamento;
- VI. comprovante de depósito bancário ou documento equivalente referente à devolução de eventual saldo não utilizado;
- VII. documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, quando aplicável;
- VIII. autorização formal para prorrogação do prazo de aplicação, quando houver;
- IX. manifestação do Controle Interno acerca da regularidade da prestação de contas ou declaração de que o processo não foi selecionado para análise.



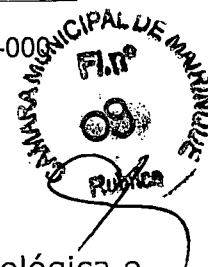
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 29. A documentação deverá ser organizada de forma cronológica e devidamente identificada.

Parágrafo único. Os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos em formato físico deverão ser conservados à disposição dos órgãos de controle externo, até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

Seção II DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas será analisada por comissão constituída para essa finalidade e submetida à apreciação do controle interno da Câmara Municipal.

Art. 31. Constatada irregularidade na prestação de contas, o responsável será notificado para saneamento no prazo de 10 dias.

Art. 32. A Prestação de Contas será julgada regular, regular com ressalvas ou irregular.

§ 1º A Prestação de Contas é regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos requisitos dessa Resolução;

§ 2º A Prestação de Contas é regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário; e

§ 3º A Prestação de Contas é irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão, ainda que parcial, no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de valores públicos.

§ 4º A Comissão dará conhecimento ao Controle Interno, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Seção III DAS IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

- Art. 33.** Não sanadas as irregularidades, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
- Art. 34.** O responsável poderá ser obrigado a ressarcir o erário pelos valores aplicados irregularmente.
- Art. 35.** O responsável ficará impedido de receber novos adiantamentos até a regularização da situação.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE INTERNO

- Art. 36.** Compete ao controle interno:
- I. verificar a legalidade das despesas;
 - II. acompanhar a regularidade das prestações de contas;
 - III. recomendar medidas de aperfeiçoamento dos controles administrativos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 37.** Os procedimentos operacionais poderão ser complementados por ato da Presidência da Câmara.
- Art. 38.** Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

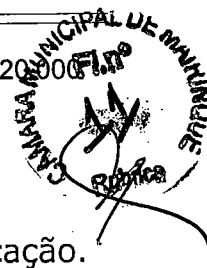
[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 6 de março de 2026.

MESA


Vereador RAFAEL DA HÍPICA
Presidente


Vereadora ROSE DO CRIS
Vice-Presidente


Vereador CRIS PNEUS
Primeiro Secretário


Vereador ROGÉRIO MECÂNICO
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão, aplicação, controle e prestação de contas do Regime de Adiantamento no âmbito desta Câmara Municipal.

O regime de adiantamento constitui instrumento administrativo previsto na legislação financeira, especialmente na Lei nº 4.320, destinado ao atendimento de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, que, em razão de sua natureza ou urgência, não comportam o trâmite regular dos procedimentos administrativos de contratação.

Com o advento da Lei nº 14.133, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, reforçou-se a necessidade de que os órgãos públicos mantenham procedimentos internos claros e devidamente regulamentados para a execução das despesas públicas, inclusive aquelas realizadas por meio de regime de adiantamento.

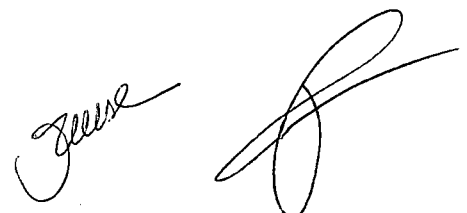
Nesse contexto, a presente proposição tem por finalidade disciplinar a utilização desse mecanismo no âmbito do Poder Legislativo, estabelecendo critérios objetivos para sua concessão, limites de valores, responsabilidades dos agentes envolvidos, prazos para aplicação dos recursos e regras para a devida prestação de contas.

A regulamentação ora proposta busca conferir maior segurança jurídica, transparência e controle na realização dessas despesas, além de atender às boas práticas de gestão pública e às orientações dos órgãos de controle.

Dessa forma, considerando a necessidade de organizar e padronizar os procedimentos administrativos relacionados ao regime de adiantamento, bem como assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, submetemos o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Câmara Municipal de Mairinque em 6 de março de 2026.


Vereador RAFAEL DA HIPICA
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03/2026

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Veto.*

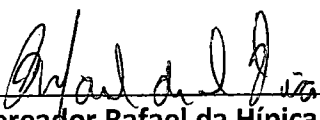
§ 1° *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2° *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 10 de março de 2026.

Expediente da 42ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

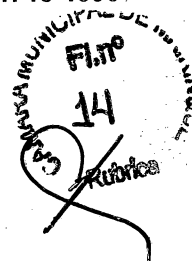

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 11 de Março de 2026.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

*Recebido
em 11/03/26
Finger*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Ao Vereador Rafael de Oliveira Dias

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, Estado de São Paulo

Ref. Projeto de Resolução nº 03/2026

I. PROJETO DE RESOLUÇÃO - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II. Matéria de competência legislativa do Município. Iniciativa da Câmara Municipal.

III. Parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de resolução.

I. RELATÓRIO

Nos questiona o Presidente da Edilidade de Mairinque acerca do Projeto de Resolução nº 03/2026, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a concessão, aplicação, controle e prestação de contas do regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Mairinque e dá outras providências.

A propositura segue com a justificativa.

É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

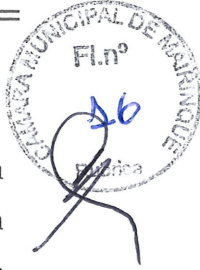
A matéria encontra-se dentro da competência legislativa do Município, eis que se trata de assunto local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), referente à Administração da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



A matéria objeto da resolução refere-se à organização administrativa e ao funcionamento interno da Câmara Municipal, inserindo-se no âmbito de sua autonomia administrativa e financeira, razão pela qual sua disciplina por meio de ato normativo próprio do Poder Legislativo revela-se plenamente legítima. É o que preconiza o art. 27, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal.

Também respeita a simetria constante da Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica do Município de Mairinque nos dispositivos supramencionados.

A proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito administrativo da Câmara Municipal, o procedimento de entrega de numerário a empregado público previamente designado, destinado à realização de despesas urgentes ou de pequeno vulto, cuja natureza ou circunstância inviabilize a adoção do procedimento ordinário de contratação administrativa.

O regime de adiantamento, também conhecido como suprimento de fundos, constitui instrumento tradicional da administração financeira pública, previsto na legislação federal e amplamente utilizado pelos órgãos da Administração Pública para a realização de determinadas despesas excepcionais.

Sua previsão normativa encontra fundamento nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que autorizam a entrega de numerário a servidor público para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

De igual modo, a Lei nº 14.133, de 2021, ao tratar da nova disciplina das contratações públicas, reconhece a possibilidade de utilização desse mecanismo, desde que observados os requisitos de controle, formalização e prestação de contas estabelecidos na legislação financeira.

No caso em análise, a proposta normativa busca justamente conferir disciplina administrativa ao regime de adiantamento no âmbito da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Municipal, estabelecendo parâmetros claros quanto às hipóteses de utilização, limites, procedimentos de concessão, forma de aplicação dos recursos e mecanismos de controle e responsabilização.

Trata-se, portanto, de iniciativa voltada ao aprimoramento da governança administrativa e da gestão financeira do Poder Legislativo municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

A minuta apresentada demonstra adequada técnica normativa e organização sistemática.

O texto encontra-se estruturado em capítulos que tratam, de forma sequencial e lógica, das disposições preliminares, das finalidades e hipóteses de utilização do adiantamento, dos limites financeiros, da definição do responsável pela aplicação dos recursos, do processo administrativo de concessão, da aplicação e prestação de contas dos recursos, das irregularidades e responsabilidades decorrentes de eventual utilização indevida, bem como das atribuições do sistema de controle interno e das disposições finais.

Essa estrutura permite uma compreensão clara do procedimento administrativo e contribui para a segurança jurídica na execução das despesas realizadas por meio desse regime singular.

No tocante ao conteúdo normativo, verifica-se que o projeto estabelece, de forma expressa, a natureza extraordinária do regime de adiantamento, indicando que sua utilização deve ocorrer apenas quando demonstrada a impossibilidade ou inadequação da adoção dos procedimentos ordinários de contratação administrativa.

Essa diretriz é particularmente relevante, pois evita a utilização indevida do instituto como substituto dos mecanismos regulares de contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



pública, preservando a integridade do sistema de compras governamentais.

A proposição também delimita as hipóteses em que o regime poderá ser utilizado, contemplando, por exemplo, despesas eventuais, urgentes ou de pequeno vulto relacionadas ao funcionamento administrativo e institucional da Câmara Municipal, tais como aquisição imediata de materiais de consumo, pequenas despesas operacionais ou custos decorrentes de atividades institucionais.

Ao mesmo tempo, o texto estabelece vedações expressas à utilização do regime para determinadas despesas, como a aquisição de bens permanentes, despesas decorrentes de contratos administrativos vigentes ou pagamentos incompatíveis com a natureza excepcional do adiantamento, o que se revela compatível com as orientações usualmente adotadas pelos órgãos de controle externo.

Outro aspecto relevante da proposta consiste na exigência de formalização do processo administrativo de concessão do adiantamento, contendo solicitação fundamentada da unidade interessada, indicação da finalidade da despesa, estimativa de valor, identificação do servidor responsável pela aplicação dos recursos e indicação da correspondente dotação orçamentária.

Tal previsão contribui para garantir a rastreabilidade da despesa pública e reforça os mecanismos de controle administrativo e financeiro.

No que se refere à aplicação dos recursos e à prestação de contas, o projeto estabelece regras claras quanto à obrigatoriedade de apresentação de documentação fiscal idônea, à organização cronológica dos documentos comprobatórios, aos prazos de utilização dos recursos e à devolução de eventual saldo não utilizado.

Além disso, a minuta prevê que a prestação de contas será analisada em processo administrativo próprio, com a participação do controle interno, que



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



deverá verificar a regularidade das despesas realizadas e a conformidade dos documentos apresentados.

A proposta também contempla a definição de medidas a serem adotadas em caso de irregularidades, prevendo a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, eventual ressarcimento ao erário e impedimento de concessão de novos adiantamentos ao responsável até a regularização da situação.

Tais disposições mostram-se coerentes com os princípios que regem a gestão fiscal responsável e com as exigências de controle da administração financeira pública.

Sob o aspecto jurídico, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou iniciativa na proposição apresentada.

III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, do ponto de vista formal e material, opinamos pela constitucionalidade e legalidade de resolução, restando a aprovação ao critério de conveniência e oportunidade dos nobres Edis.

Indicamos que não há obrigação de submeter o Projeto de Resolução às Comissões Permanentes.

Votação simbólica, por maioria absoluta, em um turno de discussão e deliberação.

É o parecer que submetemos a apreciação superior, sem embargo de entendimento contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Mairinque (SP), 16 de março de 2026.


JESSÉ ROMERO ALMEIDA

OAB/SP Nº 329.567





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por votos contra votos

Rejeitado(a) por votos contra votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 17 de março de 2026.

Ordem do Dia da 43ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 628/2026



DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO, CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REGIME DE ADIANTAMENTO NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Resolução nº 03/2026 –L de autoria da Mesa, a saber:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão, aplicação, controle e prestação de contas do regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Mairinque, nos termos dos arts, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Considera-se regime de adiantamento a entrega de numerário a empregado público previamente designado para a realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de execução da despesa pública.

Art. 3º O regime de adiantamento possui natureza excepcional e deverá ser utilizado apenas quando demonstrada impossibilidade de realização da despesa pelos procedimentos ordinários de contratação.

Art. 4º A concessão de adiantamento dependerá de prévia autorização da autoridade competente e deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência, controle responsabilidade na gestão fiscal.

Parágrafo único. Na concessão e utilização dos recursos de adiantamentos, deverão ser observados:

I - a verba de adiantamento somente deverá ser concedida a responsável servidor, e não a agente político;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



II. somente serão admitidos comprovantes das despesas realizadas dentro dos prazos de aplicação estabelecidos em lei e que primem pela modicidade, em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade;

III. o numerário correspondente aos adiantamentos deverá permanecer depositado em instituição bancária oficial, em conta específica, enquanto não aplicado;

IV. todas as despesas serão documentadas e deverão enquadrar-se nas categorias econômicas próprias, de acordo com a classificação orçamentária;

V. os comprovantes deverão discriminar as despesas efetuadas, constando nos autos, obrigatoriamente, prova de que foram realizadas de forma motivada, autorizadas por quem de direito, mediante originais das notas e cupons fiscais;

VI. igualmente, os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador qualificando-o com nome, endereço, RG, CPF, no de Inscrição no INSS e nº de inscrição no 155; e

VII. os documentos não deverão conter alterações, rasuras, emendas ou entrelinhas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E HIPÓTESES DE UTILIZAÇÃO

Art. 5º O regime de adiantamento destina-se ao pagamento de despesas que:

I. possuam caráter eventual, excepcional ou urgente, não sendo passíveis de planejamento prévio no âmbito da execução orçamentária regular;

II. apresentem pequeno vulto financeiro, compatível com a natureza do regime de adiantamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



III. não possam subordinar-se ao processo ordinário de contratação ou aquisição, em razão da necessidade de solução imediata ou da Inviabilidade prática de processamento pelos procedimentos administrativos regulares;

IV. sejam necessárias à manutenção das atividades administrativas, Institucionais ou operacionais da Câmara Municipal;

V. possam ser comprovadas por documentação fiscal idônea, emitida em nome da Câmara Municipal, observadas as normas contábeis e de controle aplicáveis à despesa pública.

Art. 6º Poderão ser realizadas mediante regime de adiantamento as seguintes despesas:

I. aquisição Imediata de materiais de consumo necessários à manutenção das atividades administrativas, tais como materiais de expediente, limpeza, copa, pequenos utensílios e itens de reposição emergencial;

II. pequenos serviços de manutenção ou reparo emergencial em instalações, equipamentos ou bens móveis da Câmara Municipal, quando a urgência da situação exigir pronta intervenção;

III. despesas de pronto pagamento necessárias à continuidade das atividades administrativas, cuja natureza não permita a prévia formalização contratual;

IV. despesas com transporte e deslocamento institucional, incluindo pedágios, estacionamentos e outros custos indispensáveis à execução de atividades administrativas ou institucionais;

V. aquisição de peças ou componentes de reposição imediata para equipamentos ou instalações, quando caracterizada situação de urgência ou necessidade de restabelecimento de funcionamento;

VI. despesas urgentes e eventuais relacionadas à realização de eventos institucionais, reuniões oficiais, audiências públicas ou atividades de representação institucional da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



VII. despesas necessárias ao cumprimento de diligências administrativas, ou institucionais, inclusive aquelas relacionadas a deslocamentos para entrega de documentos, retirada de materiais ou execução de atividades externas;

VIII. outras despesas eventuais e de pequeno vulto que, pela urgência ou natureza excepcional, não possam aguardar o processamento ordinário da despesa pública.

Art. 7º É vedada a realização de despesas mediante regime de adiantamento quando se tratar de:

I. aquisição de bens permanentes, destinados à incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal;

II. despesas previsíveis ou programáveis, que possam ser regularmente processadas pelos procedimentos ordinários de contratação pública;

III. despesas decorrentes de contratos administrativos vigentes, cuja execução deva observar as condições pactuadas no respectivo instrumento contratual;

IV. despesas de caráter continuado ou periódico, inclusive aquelas relacionadas à manutenção regular de equipamentos ou instalações;

V. fracionamento de despesa, caracterizado pela divisão artificial de uma mesma contratação com o objetivo de adequá-la aos limites do regime de adiantamento;

VI. pagamento de remuneração a agentes públicos ou terceiros;

VII. despesas de natureza pessoal ou estranhas às atividades institucionais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES FINANCEIROS

Art. 8º O valor máximo para adiantamento é aquele definido no § 20, do art. 95, da Lei nº 14.133/21, para o respectivo exercício financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



Art. 9º O valor limite para utilização de recursos pelo regime de adiantamento não é definido para cada objeto contratual, mas para situações em que não seja possível adotar o processo normal de aplicação.

Art. 10º É vedado o fracionamento de despesa para adequação aos limites estabelecidos para o regime de adiantamento.

CAPÍTULO IV

DO RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO

Art. 11 O adiantamento será concedido a empregado público efetivo da Câmara Municipal, designado como responsável pela aplicação dos recursos, por meio de Ato da Presidência.

Art. 12. Em caso de férias, afastamento ou impedimento do empregado público previamente designado como responsável, deverá ser Indicado um substituto, que incorrerá nos mesmos direitos e deveres.

Art. 13. Não poderá receber adiantamento o interessado que:

- I. esteja em atraso na prestação de contas de adiantamento anterior;
- II. esteja respondendo a processo de tomada de contas por irregularidade semelhante;
- III. esteja em alcance ou tenha sido declarado responsável por dano ao erário.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO

Art. 14. A concessão do adiantamento dependerá da abertura de processo administrativo específico contendo:

- I. solicitação fundamentada da unidade interessada;
- II. Indicação da finalidade da despesa;
valor estimado, quando for possível;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



IV. Identificação do empregado público beneficiário;

V. dotação orçamentária correspondente.

Art. 15. Após instrução processual, o pedido será submetido à autorização do Presidente da Câmara.

O ato de concessão deverá indicar:

Art. 16.

I. nome do responsável;

II. valor do adiantamento;

III. finalidade da despesa;

IV. prazo para aplicação dos recursos;

V. prazo para prestação de contas.

Seção I

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17. A liberação dos recursos poderá ocorrer mediante:

I. transferência bancária;

II. cartão corporativo institucional, a ser regulamentado por meio de Ato da Presidência;

III. outro meio autorizado que permita rastreabilidade financeira.

Art. 18. Sempre que possível, deverá ser evitado o saque em espécie, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Seção II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente na finalidade indicada no ato de concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Art. 20. Todas as despesas realizadas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais idôneos emitidos em nome da Câmara Municipal.

Art. 21. Os documentos comprobatórios deverão conter:

- I. identificação do fornecedor;
- II. descrição detalhada do bem ou serviço;
- III. data da emissão;
- IV. valor da despesa.

Parágrafo único. A comprovação de dispêndios com viagem, além dos demais requisitos previstos nessa Resolução, deverá:

- I. demonstrar, de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participaram;
- II. conter relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados; e
- III. nos casos de viagens ao exterior, as prestações de contas dos adiantamentos serão feitas mediante a apresentação das passagens utilizadas e/ou documentos de embarque, acompanhados dos comprovantes das despesas, aceitando-se, entretanto, em virtude de legislação específica de cada país, declaração de sua realização.

Art. 22. Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente por meios eletrônicos que permitam rastreamento.

Art. 23. O empregado público responsável deverá manter sob sua guarda todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas.

Seção III

DO PRAZO DE APLICAÇÃO

Art. 24. O prazo para aplicação dos recursos será fixado no ato de concessão, não podendo exceder 60 dias, salvo situação excepcional devidamente justificada.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

Seção IV

DA DEVOLUÇÃO DE SALDO

Art. 25. Eventual saldo não utilizado deverá ser devolvido aos cofres da Câmara Municipal antes da apresentação da prestação de contas.



CAPITULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

DA AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 26. O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas no prazo máximo de 30 dias contados do término do período de aplicação dos recursos.

Art. 27. A prestação de contas será formalizada em processo administrativo próprio.

Art. 28. A prestação de contas deverá conter:

- I . cópia da nota de empenho vinculada ao adiantamento concedido;
- II. relatório circunstanciado da aplicação dos recursos, elaborado
- III. pelo responsável; balancete ou demonstrativo das despesas realizadas;
- IV. comprovantes originais das despesas efetuadas, devidamente emitidos em nome da Câmara Municipal, contendo, quando for o caso, declaração do responsável pelo recebimento do material ou pela execução do serviço;
- V. extrato bancário da conta específica utilizada para movimentação dos recursos do adiantamento;
- VI. comprovante de depósito bancário ou documento equivalente referente à devolução de eventual saldo não utilizado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



VII. documento comprobatório da anulação do saldo de adiantamento não utilizado, quando aplicável;

VIII. autorização formal para prorrogação do prazo de aplicação, quando houver;

IX. manifestação do Controle Interno acerca da regularidade da prestação de contas ou declaração de que o processo não foi selecionado para análise.

Art. 29. A documentação deverá ser organizada de forma cronológica e devidamente identificada.

Parágrafo único. Os processos versando sobre prestação de contas de adiantamentos em formato físico deverão ser conservados à disposição dos órgãos de controle externo, até cinco anos após o julgamento das contas do exercício.

Seção II

DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas será analisada por comissão constituída para essa finalidade e submetida à apreciação do controle interno da Câmara Municipal.

Art. 31. Constatada irregularidade na prestação de contas, o responsável será notificado para saneamento no prazo de 10 dias.

Art. 32. A Prestação de Contas será julgada regular, regular com ressalvas ou irregular.

§ 1º A Prestação de Contas é regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos requisitos dessa Resolução;

§2º A Prestação de Contas é regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

§ 3º A Prestação de Contas é irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão, ainda que parcial, no dever de prestar contas;
- b) infração à norma legal ou regulamentar;
- c) dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de valores públicos.



§ 4º A Comissão dará conhecimento ao Controle Interno, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, dos nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação dos recursos de adiantamentos recebidos, fornecendo todos os elementos que permitam a sua identificação.

Seção III

DAS IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 33. Não sanadas as irregularidades, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 34. O responsável poderá ser obrigado a ressarcir o erário pelos valores aplicados irregularmente.

Art. 35. O responsável ficará impedido de receber novos adiantamentos até a regularização da situação.

CAPITULO VII

DO CONTROLE INTERNO

Art. 36. Compete ao controle interno:

- I. verificar a legalidade das despesas;
- II. acompanhar a regularidade das prestações de contas;
- III. recomendar medidas de aperfeiçoamento dos controles administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os procedimentos operacionais poderão ser complementados por ato da Presidência da Câmara.

Art. 38. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 18 de março de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

